



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m², localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA
ANTONIO CARLOS SCOTTI
CPF Nº 072.885.269-17

TESTEMUNHAS


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 478/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m², localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA
ANTONIO CARLOS SCOTTI
CPF Nº 072.885.269-17

TESTEMUNHAS


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m², localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

Pedrinho Veronize - Secretário Municipal da Administração

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:5BBA5828

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRINQUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1062/2018 - referente a Pregão nº 198/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de parques infantis para instalação nas unidades de ensino do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: 477.091,20 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da despesa
2220	07.002.12.361.1201.2038	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2591	07.002.12.365.1201.2043	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2750	07.002.12.365.1201.2044	0	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
2680	07.002.12.365.1201.2044	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3790	11.002.15.451.1501.2084	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
460	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
2670	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2760	07.002.12.365.1201.2044	103	4.4.90.52.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:AC039352

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS 2ª TABELIONATO.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 738/2015 - Inexigibilidade de Licitação nº 66/2015.

OBJETO: Credenciamento de Cartórios de Registro Civil e Tabelionato.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11205/2018, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato para atendimento às necessidades do Município, ou seja, até 09 de novembro de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:C35F5A9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 844/2015 - Dispensa de Licitação Nº 85/2015.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, realocação de postes da rede de iluminação e reforço da rede elétrica, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10529/2018.

O valor de consumo para o período foi estimado da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	48949	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	48950	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.200.000,00
3	48951	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	120.000,00
4	48952	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	60.000,00

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:5BD09AA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 182/2018 - Pregão nº 16/2018.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018.

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2019.

Francisco Beltrão, 07 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:44B8B540

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 478/2018 - Pregão nº 16/2018
OBJETO: Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m², localizada sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11030/2018, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 02 de fevereiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:R5AA6C5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 766/2018 - Pregão Eletrônico nº 138/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 10268/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 15 - Lote 01, Alcool Etilico 70%.

Fica alterada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Alternativa
01	15	62822	Alcool Etilico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade) O produto a ser entregue deve apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total.	PROLINK	CICLOFARMA

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D0E2FB65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 425/2018 - Pregão nº 84/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade,

durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2018**, para fim de corrigir equívoco e retificar o prazo de vigência no sistema para até dia 31 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A3CBF7B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOBRATEC COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ACRILICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 495/2018 - Pregão nº 106/2018.

OBJETO: Fornecimento de troféus para premiações em festivais, encontros, mostras, entre outros eventos promovidos pelo Departamento de Cultura do Município.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 495/2018**, para fim de destinar **05 (cinco) unidades do Item 03 - Lote 01 - Troféu Acrílico**, para a Secretaria de Esportes.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A523525E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2018.

OBJETO: Aquisição de uniformes compostos por jaqueta e calça para delegação esportiva de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

1 - ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - CNPJ nº 10.590.496/0001-54. Item 001 R\$ 99,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 18 de dezembro 2018.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11030 / 2018

Requerente: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ: 19.813.051/0001-60

Conta.o: **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME**

Telefone: **4691290123 - 463538-1270**

Assunto: **DIPPM - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **10** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Dezembro de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
 Protocolista

te:

adra: _

BXO: _____

000555

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Contrato: 478/2018.

Obra: REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS - BAIRRO PADRE ULRICO

Prezado (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, solicitamos aditivo de prazo para finalização dos serviços referente ao respectivo contrato, assim a Empresa necessita mais 90 (noventa) dias.

Essa solicitação se faz necessária, pelo fato que os serviços preliminares (demolições/remoção dos materiais) foram de responsabilidade da Contratante, sendo assim, a Contratada aguardou a liberação do imóvel para iniciar os serviços.

O projeto estrutural estava divergente com o projeto arquitetônico. A Contratada precisou executar serviços extras, quantidade as quais não estavam contempladas na planilha orçamentária. (Conforme pedido de Solicitação de Aditivos de Valores, protocolado no dia 15/10/2018).

Ainda, o sistema de SPDA foi furtado da respectiva obra, lesando a Empresa Contratada tanto no âmbito financeiro quanto no prazo, levando em consideração que o serviço estava finalizado e por sua vez foi necessário efetuar novamente.

Atenciosamente.

Salto do Lontra/PR, 03 de dezembro de 2018.

19.813.051/0001-60

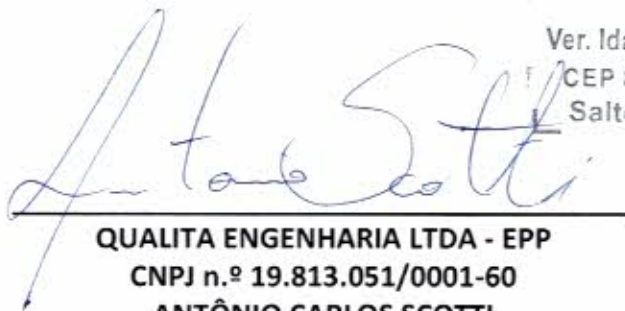
QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP

Ver. Idanir Canello, 340 - Andar 01

CEP 85670-000

Centro

Salto do Lontra - PR



QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ n.º 19.813.051/0001-60

ANTÔNIO CARLOS SCOTTI

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG n.º 9.568.875-6 SESP/PR



000556 03

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030/2018
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA
TP nº 16/2018 - CRAS PADRE ULRICO
EMPRESA CONTRATADA: QUALITA ENGENHARIA LTDA- ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 DIAS assinatura do contrato 15/06/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS (até 22/10/2018)

PARECER TÉCNICO

A contratada solicitou aditivo de serviços não previstos em contrato em 15 de outubro de 2018, os quais foram analisados pela fiscalização e encaminhados para aprovação do convênio, realizado através da Caixa Econômica Federal. Se faz necessário aguardar a aprovação do repasse para posterior encaminhar o processo do aditivo de meta.

Em 04/12/2018 foi realizado a vistoria da obra e emitido o boletim de medição 06 com 100% da obra executada conforme contrato original. Para emitir o boletim de medição final é necessário aguardar o resultado da análise do aditivo de meta física.

Entende-se que o prazo de 90 dias é razoável para finalizar os tramites pendentes do contrato.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.


Francielle Christina Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº40.633-5

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 478/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na RUA IDANIR CANELLO, 340 - CEP: 85670000 - centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m², localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	61073	Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m ² , localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR., incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.	44.946,45	179.785,81	224.732,26

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 224.732,26 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 842344/2016 – Operação 1037323-39 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

DOTAÇÕES				
1791	06.005.08.244.0801.1002	1140	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 65601-030

CNPJ 77.816.510/0001-88 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor ANDREI JOSÉ SENEM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-122109-2/D e portador do CPF nº 034.174.959-11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 20026061-8, agência 4342-7 de Saldo do Lontra, do banco SICCOOB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE CRISTHINA ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-40663-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

As presentes condições se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 016/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 016/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATADA
ANTONIO CARLOS SCOTTI
CPF 072.885.269-17

TESTEMUNHAS:

ANTONIO PEDRON

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 1322/2018

PROCESSO Nº : 11030/2018
REQUERENTE : QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA - ME**, em que pretende a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias do Contrato de Empreitada n.º 478/2018, decorrente da Tomada de Preços n.º 16/2018, cujo objeto é a execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico.

Justificou-se o pedido em razão da necessidade de se efetivar o pagamento referente aos serviços realizados. O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fl. 03) e cópia do Contrato n.º 478/2018 (fls. 04/07).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

De acordo com a informação subscrita pela área técnica, o caso amolda-se à hipótese



Voto - 563

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

contemplada no inc. IV¹, do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso nos trâmites burocráticos relacionados ao aditivo de meta física já solicitado no mês de outubro, sendo necessário aguardar análise da Caixa Econômica Federal, opinando pela concessão de 90 (noventa) dias de prazo de execução, para que o acréscimo de serviços necessários possam ser executados, sendo que foram executados 100% do contrato original.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 15/02/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/12/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Empreitada n.º 478/2018 (Tomada de Preços n.º. 16/2018), em 90 (noventa) dias, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. IV, da Lei n.º. 8.666/93.

De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de dezembro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ Art. 57, § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000562
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 550/2018

PROCESSO N.º : 11030/2018
REQUERENTE : QUALITÁ ENGENHARIA LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 478/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O CRAS PADRE ULRICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 478/2018, referente à execução de reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1322/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 478/2018, prorrogando o prazo por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal